



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

OF/064/2014/GAB

Laranjeiras do Sul, 26 de fevereiro de 2014.

Exm.<sup>a</sup> Senhora:

Em atendimento ao Requerimento n.º 002/2014 de autoria do Vereador Everson Mesquita, vimos através deste encaminhar as cópias dos documentos solicitados com relação à Tomada do Preço n.º 015/2013, para a contratação de empresa de engenharia para pavimentação com pedras irregulares, de recursos advindos do Governo Estadual.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal

Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>  
**IVONE PORTELA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
LARANJEIRAS DO SUL-PR.

*Recbi  
26/02/14  
A. K. S. S. S.*



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**IVONE PORTELA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Laranjeiras do Sul, em 10 de Fevereiro de 2014.

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, vem perante a presença de Vossa Excelência, para que após ouvido o Douto Plenário, em conformidade com a legislação vigente **REQUERER** o que segue:

## REQUERIMENTO N.º 002/2014.

**EMENTA:** Requer À Prefeita Municipal, relacionado à Licitação Tomada de Preço N° 015/2013, valor de R\$ 1.099.768,71, para **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NUM TOTAL DE 36.000,00 M², ATRAVÉS RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL**, que nos encaminhe dentro do prazo previsto em lei:

- a. Cópia do Convênio N° 070/2013, Protocolo N° 11.925.209-1, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER e o Município de Laranjeiras do Sul.
- b. Cópia do Contrato firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame licitatório.

Considerando a função legisladora e fiscalizadora que exercemos, e ainda, na condição de legítimos representantes da população, **REQUEREMOS** que o Poder Executivo de Laranjeiras do Sul nos envie as informações acima citadas.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
EVERSON MESQUITA

12/02  
PROCOLO  
Recebi em 12/02/2014  
Assinatura



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**CONVÊNIO N.º 070/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com Sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul - Paraná, neste ato representada por sua Prefeita **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.476.898-13 e CPF n.º 439.345.449-91, com domicílio especial na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul - Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 11.925.209-1, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00m de largura, perfazendo um total de 36.000,00 m<sup>2</sup>, para aplicação no Trecho 1: Estrada Rural Rio Leão com 1,485 km; Trecho 2: Estrada Rural Vila Rural com 3,599 km e Trecho 3: Estrada Rural Vila Rural com 0,916 km, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 05/10 e 40/42 do P.I. 11.925.209-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.768,71 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) para execução de 36.000,00m<sup>2</sup> de pavimentação poliédrica, e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

necessários, conforme Parecer Técnico, constantes às fls. 40/42 do protocolo n.º 11.925.209-1.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000300700-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 27/09/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico, constantes às fls. 40/42 do protocolado n.º 11.925.209-1 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, ~~Ciro Macedo Ribas Jr., Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 e CPF n.º 286.793.349-87, com endereço na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.~~

**CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse** - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das Obrigações das Partes:

### I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

### II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

### III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521  
www.infraestrutura.pr.gov.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo** – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521  
www.infraestrutura.pr.gov.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência** - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Nelson Leal Júnior**

Diretor Geral do DER/PR

**Sirlene Pereira Ferreira Svartz**

Prefeita de Laranjeiras do Sul

**José Luiz Archer**

Chefe do DFIL/SEIL

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## CONTRATO DE EMPREITADA Nº 275/2013

Contrato de empreitada nº 275 /2013, que entrè si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR** e de outro a empresa: **MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-EPP**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de **LARANJEIRAS DO SUL**, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 01, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **Sirlene Pereira Ferreira Svartz**, inscrita no CPF nº 439.345.449/91 e portadora da Cédula de Identidade nº 1047689813-SSP/RS abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**Marjon Artefatos de Concreto Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nogueira do Amaral, nº 966, centro, CEP: 85.301-140, Município de Laranjeiras do Sul-Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 95.404.968/0001-90, neste ato representada pelo Sr **Sergio Luiz Guerra**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-Pr, na Rua Nogueira do Amaral, 4435, portador da Cédula de Identidade nº 4.119.492-8-SSP/PR e CPF nº 488.048.949-20, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Edital nº 15/2013 - Tomada de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NUM TOTAL DE 36.000,00 M<sup>2</sup>, ATRAVÉS RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL - CONVÊNIO Nº 070/2013 - PROTOCOLO Nº 11.925.209-1, ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.099.228,71** (um milhão noventa e nove mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), o qual se refere aos seguintes custos:

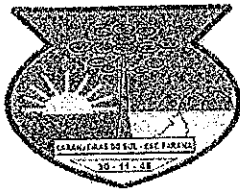
**R\$ 219.845,74** (duzentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referentes à mão-de-obra; e

**R\$ 879.382,97** (oitocentos e setena e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), referentes ao fornecimento do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

*(Handwritten signatures and initials)*





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições através Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem /DER e o Município de Laranjeiras do Sul.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pelo DER e o Município de Laranjeiras do Sul.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA** para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Laranjeiras do Sul.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os recursos orçamentários:

Órgão/Unid.	Funcional programática	Elemento de despesa
11.001	26.782.00101-083	4.4.90.51.00.00

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

*(Handwritten signatures and initials)*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, **no prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da ordem de serviço emitida pelo Licitador, podendo ser prorrogado entre as signatárias, mediante Termo de Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** e pendurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOVER.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

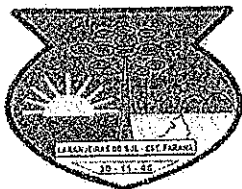
**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo à expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à **CONTRATADA**, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Não será admitida a execução pela **CONTRATADA**, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo **Edital nº 015/2013** – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Em ocorrendo à rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a **CONTRATADA** deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **edital Nº 015/2013** – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL


Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Laranjeiras do Sul-Pr, 09 de dezembro de 2013.

  
Sirlene Pereira Ferreira Svartz  
Prefeita Municipal – Contratante

  
Marjon Artefatos de Concreto Ltda - EPP  
Contratado

### Testemunhas:

  
Gilson Ferreira Cella  
CPF: 581.368.519-72

  
Marcelo Passarin  
CPF: 005.659.059-88